



CÂMARA LEGISLATIVA DO DIST

LIDO
Em 29/6/99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 567 /99
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 30/06/99.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o fechamento de bares, restaurantes e lanchonetes no âmbito do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e danceterias que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamentos e sem funcionários destinados à segurança serão obrigatoriamente fechados a 1 hora.

Art. 2º - Não estão sujeitos ao fechamento previsto no artigo 1º os estabelecimentos situados dentro de boites, flats, clubes, associações, hospitais e shopping centers.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que tenham isolamento acústico, estacionamentos e equipe de segurança e aqueles que funcionem com portas fechadas podem funcionar 24 horas por dia.

Art. 3º - Os bares somente poderão ser abertos às 17:00h.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 567 / 1999

Fis. n.º 01

0028JUN99 PM 3:22



JUSTIFICAÇÃO

Esta propositura tem a finalidade de conter o alto índice de criminalidade no Distrito Federal.

Várias cidades da Europa adotaram a medida de fechamento dos bares em horários determinados, impedindo o funcionamento por 24 horas e obtiveram êxito.

O fechamento dos bares a partir da 1 (uma) hora, vai diminuir uma série de ocorrências policiais, provocados pelo cidadão que fica nestes estabelecimentos ingerindo bebida alcóolica durante toda a madrugada e conseqüentemente causando confusão e agressão a outros freqüentadores.

Estamos preocupados com a segurança de nossas cidades, além de que esse é o dever do Estado prescrito na Constituição Federal art. 144 associado ao art. 117 da LODF:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio”....

Por isso elaboramos esse projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

Protocolo Legislativo

PL n.º 567/1999

Fls. n.º 02


Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.